

UF	MUNICÍPIO	Código do IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual
SP	ITAPIRA	352260	CAPS II	7982852	RSM-RSME	16.992.407/0001- 82	MUNICIPAL	11155	R\$ 397.035,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 397.035,00 (trezentos e noventa e sete mil e trinta e cinco reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Itapira (SP).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Itapira/SP, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.498/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 9 de outubro de 2017, seção 1 página 47, onde se lê: "Considerando a Portaria nº 1.242/SAS/MS, 19 de junho de 2017", leia-se: "Considerando a Portaria nº 1.242/SAS/MS, 19 de julho de 2017".

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a antecipação da primeira parcela do limite financeiro redefinido pelas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), destinado ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos da estratégia de ampliação do acesso, previstos na Portaria nº 1.294/2017/GM/MS.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso I do Artigo 14 -A da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no Inciso I do Artigo 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 em conformidade com o Inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a pactuação ocorrida na 8ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite, em 31/08/2017, que estabeleceu novos critérios para transferência dos recursos financeiros do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (FAEC), destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos, contemplados pela Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Pactuar a antecipação da primeira parcela do limite financeiro redefinido pelas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), conforme Portarias nº 1.188/SAS/MS, de 11 de julho de 2017 e nº 1.268/SAS/MS, de 25 de julho de 2017, destinado ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos da estratégia de ampliação do acesso, a ser transferida do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A antecipação de que se trata este artigo corresponde a 1/6 do limite financeiro programado.

Art. 2º A partir da competência setembro/2017, com pagamento em novembro/2017, será realizado o encontro de contas entre o valor antecipado e o valor devido em decorrência do processamento da produção de serviços.

§ 1º Quando o valor apurado da produção for inferior ao valor antecipado, os saldos remanescentes no encontro de contas, serão deduzidos do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, do ente federado responsável pela execução dos procedimentos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MICHELE CAPUTO NETO
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

455ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2016.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.000089/2012-27	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contato e Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 82 c/c art. 10, V da RN 124/2006	240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

471ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2017.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.010729/2016-55	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.003424/2016-97	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Urgência e Emergência - Art.79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25779.004940/2016-73	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.086430/2016-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.161312/2014-98	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.586472/2014-46	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art.82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.621433/2014-01	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Obrigação de Natureza Contratual - Art.78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.068838/2012-53	Geap Autogestão em Saúde	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art.88 da RN 124/06	346.520,63 (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos)